



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$	"	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	"	21\$00
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pago adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 3:505, 3:506 e 3:507 — Mandam pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro diversas quantias como liquidação provisória, respectivamente, das garantias de juro das linhas férreas de Santa Comba Dão a Viseu Foz-Tua a Mirandela e Mirandela a Bragança, relativas ao primeiro semestre de 1922-1923.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:508 — Autoriza a Companhia de Seguros *La Unión y El Fénix Español* a substituir por bilhetes do Tesouro os valores que constituem o seu depósito de garantia.

Portaria n.º 3:509 — Autoriza a Irmandade da Misericórdia de Portalegre a vender diversos artigos dispensáveis, pertencentes à extinta igreja da Misericórdia, a fim de com o seu produto fazer obras no seu hospital e construção do zimbório.

Portaria n.º 3:507

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1922-1923 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a referida Companhia seja paga a quantia de 26.877\$49 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:505

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1922-1923 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a referida Companhia seja paga a quantia de 1.348\$46 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Portaria n.º 3:506

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1922-1923 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 9.602\$26 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:508

Tendo a Companhia de Seguros *La Unión y El Fénix Español*, com sede em Madrid e agência em Lisboa, solicitado autorização para substituir por bilhetes do Tesouro os valores que constituem o seu depósito de garantia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, e ao abrigo da portaria n.º 3:233, de 30 de Junho de 1922, autorizar a Companhia de Seguros *La Unión y El Fénix Español* a substituir por bilhetes do Tesouro os valores que constituem o seu depósito de garantia efectuado nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:509

Tendo a Irmandade da Misericórdia de Portalegre pedido autorização para vender alfaias e paramentos e demais artigos dispensáveis, pertencentes à extinta igreja da Misericórdia, a fim de com o seu produto levar a